



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 114/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indica ao Poder Executivo encaminhando anteprojeto de lei que trata sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências, reiterando os termos das Indicações 1006/2017 e 64/2018.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2020.

RODRIGO BELEZA
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - deliberativo;
- IV - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem sociedade;

III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

VIII - realizar em parceria com a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

IX - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembleia Geral;

XI - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por membros do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil, Movimentos, Associações ou Organizações ligadas à Juventude.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser portador de título de eleitor;

b) residir no Município;

§ 2º Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 7º. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude deverá realizar com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 4º A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2020.

RODRIGO BELEZA
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a criação do Conselho Municipal da Juventude que será de suma importância para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude local.

Também devemos ressaltar que a criação de tal conselho está em consonância com as disposições contidas no art. 43 do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) que estabelece as competências do Município para coordenar as ações juvenis.

Desta forma, entendemos ser extremamente pertinente que o Poder Público Municipal possa após estudos encaminhar em forma de Projeto de Lei a presente proposta legislativa para análise dos Senhores Vereadores, diante de sua valoração para os jovens votuporangueses.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2020.

RODRIGO BELEZA
VEREADOR

